

L E I N. 10.036, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a proibição de venda de animais domésticos em locais públicos, inclusive em veículos, exceto as autorizadas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda de animais domésticos em locais públicos, inclusive em veículos, no âmbito da cidade de São José dos Campos.

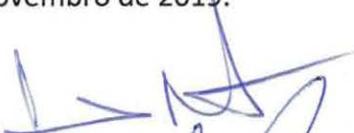
Parágrafo único. A comercialização de que trata o caput do art. 1º é vedada, exceto nas hipóteses de feiras ou eventos públicos ou privados devidamente autorizados pela administração pública municipal.

Art. 2º Nos termos do art. 1º desta Lei, locais públicos são aqueles definidos como praças, áreas verdes, parques, ruas e avenidas do Município.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cujo procedimento administrativo é regido pelo disposto na Lei n. 1.566, de 1º de setembro de 1970 - Código Administrativo do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 6 de novembro de 2019.


Felício Ramuth
Prefeito


Danilo Stanzani Júnior
Secretário de Saúde


Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 432/2018, de autoria do Vereador Cyborg)